

LEI Nº 158 DE 26 DE JUNHO DE 1964

Autoriza construção de Grupo Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, em terreno pertencente, por doação, à Prefeitura Municipal, no lugar "José Ferreira", deste Município, um Grupo Escolar nos moldes indicados pelo INEP.

Parágrafo único: Para edificação do prédio poderá o Chefe de Executivo Municipal, se achar conveniente, firmar convênio com o INEP.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito especial necessário para cumprimento do que dispõe a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de Junho de 1964

*João Jerônimo da Costa*  
JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO